



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AmorPorGurupi

PROJETO DE LEI Nº 31 /2024
Vereador André Caixeta

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	642
DATA:	03 ABR 2024
HORA:	08:32
Carimbo / Assinatura	

"Dispõe sobre a unificação da Data base de todos os Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral, Saúde e Educação, para o mês de janeiro de cada ano, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica determinado o mês de janeiro de cada ano, como data base para futuras recomposições na remuneração de todos os servidores públicos da Administração Pública do Município de Gurupi –TO, do Quadro Geral, Educação e Saúde.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 22 de março de 2024.

ANDRE LUIZ
CAIXETA:92
387853172

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
CAIXETA:92387853172
Dados: 2024.03.22
09:55:35 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

05 ABR. 2024

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AmorPorGurupi

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade, trazer uma maior informação aos munícipes desta cidade, quanto as emendas parlamentares recebidas por esse município, bem como também a origem de sua utilização "Dispõe sobre a unificação da Data base de todos os Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral, Saúde e Educação, para o mês de janeiro de cada ano, e dá outras providências".

Sabe-se que o direito a recomposição salarial anual dos servidores públicos está previsto em nossa Carta Magna em seu artigo 37, inciso X, senão vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No Município de Gurupi existe a Lei Municipal que fixam a revisão geral anual para os Servidores Público. No entanto, a interpretação que se dá para os servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, da Lei Municipal N°. 2.624, de 23 de maio de 2023, que concede revisão geral anual, a título de recomposição salarial. A referida data base de tais servidores municipais é fixada em maio de cada ano (data da publicação da referida Lei).

Portanto o presente Projeto de Lei, visa determinar expressamente e unificar a data base de TODOS os servidores públicos municipais para janeiro de cada ano, tornando concreta a aplicabilidade anual deste direito. Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo assim o interesse público, e por consequência o interesse dos servidores municipais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos nobres vereadores que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 22 de março de 2024.

ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172
387853172

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172
Dados: 2024.03.22 09:55:55 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador – PSB